



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.458, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Dia do Motociclista no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 124/2012, de autoria do Vereador José Alexandre Faria)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista no Município de Pindamonhangaba a ser comemorado no dia 27 de julho de cada ano, passando esta data a fazer parte do calendário oficial do município.

Parágrafo Único: A data deverá ser comemorada no terceiro domingo do mês de julho.

Art. 2º. As atividades que alude esta lei compreendem:

I- palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;

II- exposição de equipamentos de segurança;

III- campanha educativa para redução de números de acidentes, com palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

IV- passeio de motociclistas pela segurança no trânsito;

Parágrafo Único: A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

I- conceito de direção defensiva;

II- pilotagem em condições adversas;

III- noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

IV- noções básicas de primeiros socorros, inclusive com presença de bombeiro socorrista;

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB - SP 135594



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

V- campanha de prevenção de acidentes e Direção Defensiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de outubro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Paulo Amadei Usier
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

05 de outubro de 2012.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/cba/

1